## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0000352-26.2009.8.26.0233** 

Classe - Assunto Principal do Processo << Nenhuma

informação disponível >>

Requerente: Marilene Ignácio

Requerido: Bradesco Vida e Previdência Sa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e regulares efeitos o acordo a que as partes chegaram e, comprovado o pagamento (fls. 199 e 200), julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil.

Transita em julgado imediatamente, com supedâneo no artigo 1.000 do Código de Processo Civil.

Custas, despesas processuais e honorários advocatícios como pactuado, se o caso, observando-se o artigo 12 da Lei 1.060/50.

Honorários pelo Convênio fixados na sentença de fls. 116/119. Se o caso, expeçase certidão.

Observadas as formalidades legais de de praxe, arquivem-se os autos.

P. I.

Ibate, 01 de dezembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA